

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
GESTÃO Nº 005/2011 – UPA SENADOR
CAMARÁ.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Rio de Janeiro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**, com sede nesta cidade na Rua Afonso Cavalcante, nº455, Bloco 1, 7º andar, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, **HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G: IFP nº 05461657-8, CPF nº 834202317/68, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO MARCA PARA A PROMOÇÃO DE SERVIÇOS**, entidade qualificada como Organização Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº05.791.879/0001-50, com endereço na Avenida Rio Branco nº 122, sala 1701, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representada por **ELISA ANDRADE ARAÚJO**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, portadora da Cédula de Identidade nº. 10.863.131-8 IFP, CPF n.º 099.689.767-41, selecionada conforme o processo de administrativo n.º 09/002715/2010, e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº. 30.780, de 2 de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº. 5.026, de 19 de maio de 2009, Decreto nº31043 de 03 de setembro de 2009 - RGCAF, resolve **RESCINDIR** o Contrato de Gestão nº 005/2011, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente termo dispõe acerca da desmobilização e transferência das atividades realizadas pela Organização Social, objeto do presente contrato de gestão nº005/2011, referente à UPA Senador Camará.
- 1.2 A data legal de término da vigência do contrato de gestão é 24 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A Organização Social **ASSOCIAÇÃO MARCA PARA A PROMOÇÃO DE SERVIÇOS** deverá apresentar à Coordenadoria de Organizações Sociais, Convênios e Contratos da Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil, até 28 de fevereiro de 2013 o seguinte:

- a) Prestação de Contas de todo o período do contrato de gestão;
- b) Relatório de Gestão;
- c) Demonstração de resultados do exercício;
- d) Balanço e/ou balancete patrimonial;
- e) Extrato da execução física e financeira;
- f) Fluxo de caixa consolidado, demonstrando integralmente as receitas e as despesas efetivamente realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência e relatório de execução orçamentária em nível analítico;
- g) Comprovação de pagamento de todas as faturas das obrigações existentes com pessoas jurídicas;
- h) Comprovação de pagamento de todas as faturas das obrigações existentes com pessoas físicas;
- i) Cópia de recibos e notas fiscais que comprovem todas as despesas realizadas com recursos do contrato para execução do objeto pactuado;



- j) Extratos bancários da conta específica do Contrato de Gestão, cobrindo o período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;
- k) Relação de todos os trabalhadores, e informações complementares, dos empregados contratados durante todo o período de execução do objeto pactuado;
- l) Comprovantes da homologação das demissões e de rescisões trabalhistas;
- m) Cópia dos contratos de trabalho e das carteiras de trabalho de todo os empregados/colaboradores contratados para execução do objeto pactuado;
- n) Declaração informando se há dívidas decorrentes das relações de trabalhos do objeto do contrato;
- o) Inventário geral dos bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do contrato para execução do objeto pactuado;
- p) Comprovante de quitação do recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais decorrentes da execução do objeto pactuado;
- q) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- r) Transferência dos bens adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do contrato para execução do objeto pactuado, para o Município ou OS por ele designado;
- s) Devolução de todo o saldo financeiro remanescente do contrato de gestão

2.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OS e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da gestão.

2.3. Será verificado, após avaliação dos documentos acima, pela Comissão Técnica de Avaliação e pela Controladoria Geral do Município se há valores a devolver do saldo financeiro remanescente do contrato de gestão.

2.3.1 A Comissão Técnica de Avaliação realizará reunião extraordinária, após o vencimento do prazo do item 2.1 para a deliberação acerca do encerramento do contrato;

2.3.2 A Comissão Técnica de Avaliação após deliberação encaminhará seu parecer a COSC, solicitando o envio a Controladoria Geral do Município;

2.4 A lista de obrigações não se configura exaustiva, sendo que constatada a necessidade e outros documentos, poderão haver novas solicitações;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DESMOBILIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

3.1 Fica estabelecido que a execução do objeto do presente termo, com o fim de manter o serviço de saúde aos usuários até que se conclua a desmobilização e transferência dos serviços a nova Organização Social vencedora da Convocação Pública nº 001/2013 será efetuada até 28 de fevereiro de 2013.

3.2 O valor necessário a ser repassado para a quitação das dívidas decorrente do referido período será o apurado para complementar o saldo de contrato remanescente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

4.1 A lavratura do presente termo não exime a OS de responsabilidades verificadas futuramente, observados os prazos prescricionais.

4.2 A desmobilização será conduzida pela Coordenação Organizações Sociais, Convênios e Contratos – COSC/SUBG.

4.3 As ações de desmobilização (Anexo I) deverão ser concluídas no prazo pactuado e toda a documentação descrita encaminhada a Coordenadoria de Organizações Sociais, Convênios e Contratos – COSC/SUBG.

4.4 A devolução das atividades realizada pela OS na UPA Senador Camará será Coordenada pela Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e pela Subsecretaria de Gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO será publicado às expensas da CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, no prazo até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

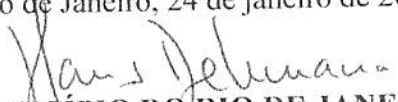
O Município providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, e a Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusula e condições fixadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2013.



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO:
HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil


ASSOCIAÇÃO MARCA PARA A PROMOÇÃO DE SERVIÇOS
ELISA ANDRADE ARAÚJO
Representante

TESTEMUNHAS :

1-
2-

LUCIANA MIRANDA CUNHA
Assessora
S/GAB/SMS
Mat. 60/251.721-7


FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO
Subsecretário
Subsecretaria de Gestão - SMSDC
Mat. 60/259.094-1